

Publicado no AOTC N° 78 de 08/12/2006

ACÓRDÃO n° 2309/06 – 2.ª Câmara

PROCESSO N.º: 30822-4/06
INTERESSADO: RONALDO FERREIRA CORREA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

EMENTA: APOSENTADORIA –
POLICIAL CIVIL – NÃO IMPLEMENTADA IDADE
MÍNIMA PARA INATIVAÇÃO – NEGATIVA DE
REGISTRO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos

RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução SEAP 8.022/2.006, publicada no DOE de 08 de maio de 2.006, por meio da qual foi aposentado o Sr. Ronaldo Ferreira Correa, no cargo de Escrivão de Polícia.

O Aposentando ingressou no serviço público em 01 de janeiro de 1950, contando com período de contribuição de 30 anos, 06 meses e 27 dias (sendo 26 anos e 23 dias em atividades estritamente policiais). A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no artigo 1º, I, da Lei Complementar 51/1.985.

Os proventos correspondem a R\$ 2.159,93 mensais e integrais, conforme cálculo a folhas 48.

A Diretoria Jurídica (Parecer 9.473/2.006) opina pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.

O Ministério Público de Contas (Parecer 13.415/2.006) manifesta-se pela negativa de registro do ato, entendendo que a LC 51/1.985 não foi recepcionada pela Constituição Federal.

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Em virtude das divergências observadas neste Tribunal no tocante à aplicabilidade da LC/PR 93/2.002 e da LC 51/1.985, o que resultou julgamentos discrepantes, foi instaurado processo de uniformização de jurisprudência (nº 445019/06), no qual, por meio da decisão materializada no Acórdão 1.421/2.006, foram estabelecidas as seguintes premissas para o exame de atos de aposentadoria de policiais civis (aplicando-se a LC 51/1.985):

a) que os 20 (vinte) anos de serviço de natureza estritamente policial tenham sido prestado, efetivamente, no desempenho de funções que envolvam atividade de risco, excluindo-se aqueles em que não se observe essa condição, devendo o órgão previdenciário instruir os processos de aposentadoria e pensão com certidão contendo a discriminação do tempo de atividade de natureza estritamente policial, com a indicação da função desempenhada ;

b) sejam observados os critérios de idade mínima e da aposentadoria compulsória a que se refere a Constituição Federal, notadamente, no art. 40, §1º, II e III e nas regras de transição aplicáveis à espécie, inclusive, as da Emenda Constitucional nº 20/98;

c) para efeito de tempo de 30 (trinta) de serviço, seja considerado o serviço prestado na iniciativa privada ou em outros entes da federação;

d) as policiais submetem-se ao mesmo regime jurídico e às mesmas condições estabelecidas para os policiais civis do sexo masculino, ressalvando-se, em qualquer caso, a possibilidade de concessão de aposentadoria com proventos proporcionais, quando atendidas as condições do regime geral, a que se refere o art. 40, III, “b”, da Constituição Federal, e nas regras de transição aplicáveis à espécie, inclusive, as da Emenda Constitucional nº 20/98.

Considerando os documentos acostados aos autos, as regras insertas no artigo 1º, I, da LC 51/1.985, o tempo de serviço do Interessado em atividades estritamente policiais e a idade do Aposentando; voto pela negativa de registro do ato aposentatório objeto do presente processo, uma vez que o Sr. Ronaldo Ferreira Correa ainda não completou 53 anos (idade mínima para aposentação, consoante regras de transição da EC 20/1.998).

ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar registro ao ato de aposentadoria objeto deste processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Curitiba, 29 de novembro de 2006.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente